

LEI Nº 502/1987

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir terreno urbano no Distrito de São Joaquim do Pontal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir de AMÉLIA TONDATI GUIMARÃES, uma área de terras no perímetro urbano do Distrito de São Joaquim do Pontal, medindo 3.200 m² (três mil e duzentos metros quadrados), com 100 metros de frente para a Rua Aristides Martins de Oliveira, 20 de metros para a Rua Joaquim Alves de Toledo e 40 metros para a Rua Otílio José Batista, composta pelos Lotes nº 0160, 0220, 0240 e 0300, da Quadra nº 005, da Planta atual do Distrito de São Joaquim do Pontal, pelo valor de Cz\$80.000,00 (oitenta mil cruzados)

Art. 2º - O terreno constante do artigo 1º se destina a construção de casas populares pelo Sistema MUTIRÃO.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de até Cz\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzados), para cobertura das despesas previstas no artigo 1º, o qual terá a seguinte classificação:

0200 – GABINETE DO PREFEITO

0210 – Gabinete do Prefeito

4.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES

4.2.0.0 – DESPESAS DE CUSTEIO

4.2.1.0 – Aquisição de Imóveis

1- Aquisição de terrenos Cz\$ 80.000,00

Art. 4º - Como recurso para atendimento do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 3º, deverá o Executivo Municipal utiliza-se dos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 1987.

JOSÉ XAVIER DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 25/02/1987.